



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos
Coordenação-Geral de Planejamento de Assuntos Parlamentares
Coordenação de Assuntos Legislativos

OFÍCIO Nº 76/2023/COLEG/CGPAR/ASPAR/MS

Brasília, 07 de agosto de 2023.

Sua Excelência
Deputado Federal **PAULO GUEDES**
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação - CFT
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Pavimento Superior,
Ala C Sala 136
CEP: 70160-900 Brasília/DF

Assunto: Impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 554 de 2007

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício Pres. nº 72/23-CFT, de 17 de maio de 2023, por meio do qual Vossa Excelência solicita a estimativa atualizada do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 554 de 2007 e apensados, encaminhamos o Formulário de Posicionamento sobre proposição legislativa (0034366299), elaborado pela Coordenação de Prevenção e Vigilância/INCA, ratificado pela Direção-Geral do Instituto Nacional de Câncer - INCA/SAES/MS e pelo Secretário de Atenção Especializada à Saúde, substituto (0034463314) com ressalvas/sugestões ao proposto no Projeto de Lei de que trata o presente expediente.

Atenciosamente,

SAMANTHA DA ROCHA SOUZA

Coordenadora de Assuntos Legislativos

MARRONI DOS SANTOS ALVES

Coordenador-Geral de Planejamento de Assuntos Parlamentares

Ciente do teor do formulário de proposição com manifestação sobre o substitutivo ao Projeto de Lei nº 554/2007 que "Isenta da incidência de impostos federais os filtros e bloqueadores solares". A Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos segue à disposição para debater o tema com a Presidência da CFT e a relatora da matéria.

FRANCISCO JOSÉ D'ANGELO PINTO

Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos



Documento assinado eletronicamente por **Samantha da Rocha Souza, Coordenador(a) de Assuntos Legislativos**, em 15/08/2023, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marroni dos Santos Alves, Coordenação-Geral de Planejamento de Assuntos Parlamentares**, em 15/08/2023, às 21:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Jose D'Aangelo Pinto, Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos**, em 16/08/2023, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0035208017** e o código CRC **CCC2AADE**.

Referência: Processo nº 25000.145513/2007-54

SEI nº 0035208017

Coordenação de Assuntos Legislativos - COLEG
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Of. Pres. nº 72/23-CFT

Brasília, 17 de maio de 2023.

A Sua Excelência a Senhora
Nísia Verônica Trindade Lima
Ministra de Estado da Saúde

Assunto: **Estimativa do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 554 de 2007**

Senhora Ministra,

Tramita nesta Comissão o Projeto de Lei nº 554 de 2007 que “altera a Lei nº 5.991, de 17 de setembro de 1973, e dá outras providências”.

Com base no que dispõe os artigos de nºs 131 a 143 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022), cabe a esta Presidência encaminhar pedido de informação sobre o impacto orçamentário e financeiro relativo às proposições legislativas que tratam de matéria do campo temático desta Comissão, com prazo para resposta de até sessenta dias.

Nesses termos, solicito a Vossa Excelência encaminhar a estimativa atualizada do impacto orçamentário-financeiro que decorreria da aprovação do Projeto de Lei nº 554 de 2007, e apensados, acompanhada da respectiva memória de cálculo, correspondente aos exercícios 2023, 2024 e 2025, conforme determina o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Certo do atendimento ao pleito, coloco-me à disposição deste Ministério para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Deputado PAULO GUEDES
Presidente



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Câncer
Coordenação de Prevenção e Vigilância

FORMULÁRIO DE POSICIONAMENTO SOBRE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

Proposição Legislativa: Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 554/2007			
Autor: Deputado Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.			
Ementa: "Isenta da incidência de impostos federais os filtros e bloqueadores solares".			
Data da Manifestação: 14/06/2023			
Posicionamento:	<input type="checkbox"/> Favorável <input checked="" type="checkbox"/> Favorável com ressalvas/sugestões <input type="checkbox"/> Contrário	<input type="checkbox"/> Nada a opor <input type="checkbox"/> Fora de competência	
Relevância da Proposição para o MS:	<input type="checkbox"/> Alta Moderada <input checked="" type="checkbox"/> Baixa Nenhuma	<input type="checkbox"/>	Impacto orçamentário: <input type="checkbox"/> Alta <input type="checkbox"/> Moderada <input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Nenhuma
Manifestação referente ao:	<input type="checkbox"/> Texto Original <input type="checkbox"/> Emendas de Relator <input checked="" type="checkbox"/> Substitutivo	<input type="checkbox"/> Projeto(s) Apenas <input type="checkbox"/> Redação Final Aprovada na <input type="checkbox"/> CD <input type="checkbox"/> SF	

ANÁLISE TÉCNICA:

Trata-se da análise do Impacto Orçamentário e Financeiro do Projeto de Lei n.º 554/2007 e da análise do substitutivo adotado pela Comissão de Saúde (CSAUDE).

Com relação à análise e estimativa sobre o Impacto Orçamentário e Financeiro que decorreria da aprovação do Projeto de Lei nº 554/2007, e apensados, acompanhada da respectiva memória de cálculo, correspondente aos exercícios 2023, 2024 e 2025, solicitadas pelo Of. Pres. nº 72/23-CFT (**0033633233**) e Despacho ASPAR (**0033633560**), informa-se que tal análise não é de competência da Coordenação-Geral da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer e da Coordenação de Prevenção e Vigilância do Instituto Nacional de Câncer.

Cabe ressaltar que o Art. 113 do ADCT da Constituição Federal de 1988 informa que *"a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro"*, compreendendo-se que o projeto de lei em questão já devia estar acompanhado desta análise quando de sua apresentação.

CF 1988 - ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS:

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016\)](#)

Com relação à análise do substitutivo adotado pela Comissão de Saúde (CSAUDE) (**0033631875**) ao Projeto de Lei - PL n.º 554/2007, informa-se que:

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária encaminhou o posicionamento referente ao Projeto de Lei nº 554, de 2007, uma vez que, de acordo com o Art. 8º da Lei nº 9.782, de 1999, *"incumbe à Agência, respeitada a legislação em vigor, regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública"*, dentre eles, os cosméticos.

Assim, por meio do Ofício nº 162/2022/SEI/DIRE3/ANVISA (**0026478136**) foram descritas informações e sugestões, sendo sugerida, dentre outras, a adequação dos termos para designar os referidos produtos.

A justificativa para a recomendação de utilização de somente o termo 'protetor solar', foi que o art. 14 da Resolução da Diretoria Colegiada Nº 629, de 10 de março de 2022, proíbe a utilização de termos que induzam bloqueio da radiação

solar. Ademais, a definição do Art. 5º já contempla outras preparações com a mesma finalidade, a saber:

RDC Nº 629, de 10 de março de 2022:

"Art. 5º Para os fins da presente Resolução, adotam-se as seguintes definições:

I - protetor solar: qualquer preparação cosmética destinada a entrar em contato com a pele e lábios, **com a finalidade exclusiva ou principal de protegê-la contra a radiação UVB e UVA**, absorvendo, dispersando ou refletindo a radiação".

(...)

Art. 14. Os protetores solares **não devem possuir alegações** de rotulagem que impliquem as seguintes características:

I - 100 % de proteção contra a radiação UV ou efeito antissolar;

II - possibilidade de não reaplicar o produto em quaisquer circunstâncias; e

III - denominações que induzam a uma proteção total ou **bloqueio da radiação solar**. (grifo nosso)

Contudo, em análise ao Substitutivo do PL observa-se que o legislador manteve a utilização do termo "bloqueadores". Portanto, a fim de se adequar à legislação e à recomendação da Agência, reitera-se a sugestão de adequação do texto, com a supressão do termo "bloqueadores" utilizado no Art. 1º do substitutivo ao PL 554/2007.

No que tange à isenção da incidência de impostos sob competência da União, que foi descrita no Art. 1º do substitutivo, reafirmam-se os posicionamentos já realizados ([0023862904](#) e [0024280436](#)), visto que as áreas técnicas se manifestaram favoráveis com ressalvas e, que, consoante o Parecer do INCA (0023862904), o uso de protetor solar é uma medida preventiva importante, porém não é a única.

Com relação ao Art. 2º do substitutivo, informa-se que o Poder Executivo, por meio da Anvisa, já é autorizado a definir os parâmetros e requisitos mínimos para a classificação dos protetores solares como eficazes contra as radiações solares, uma vez que, consoante determinado pela Lei nº 9.782/1999, incumbe à Agência regulamentar os produtos cosméticos. Logo, sugere-se suprimir todo o Art. 2º da proposição legislativa em tela.

Lei nº 9.782, de 1999

"Art. 8º. Incumbe à Agência, respeitada a legislação em vigor, regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública. (...)

III - cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes,"

Cumpre mencionar que os protetores solares são definidos e regulamentados pela RDC nº 629/ 2022 (http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/6407780/RDC_629_2022_.pdf/8afdb838-af85-4690-a9f7-842ba38119ee]), Lei nº 9.782/1999 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9782.htm) e Lei nº 6.360/1976 (https://aeap.org.br/wp-content/uploads/2019/10/lei_federal_6360_de_23_de_setembro_de_1976.pdf).

Ante o exposto, a Coordenação-Geral da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer e a Coordenação de Prevenção e Vigilância do Instituto Nacional de Câncer manifestam-se FAVORAVELMENTE COM RESSALVAS ao substitutivo adotado pela Comissão de Saúde (CSAUDE), visto: que o uso de protetor solar é uma medida preventiva importante, porém não é a única; a sugestão de adequação dos termos para designar os referidos produtos (suprimindo o termo 'bloqueador'); e a sugestão de supressão de todo o Art. 2.

Encaminha-se ao GAB/SAES para conhecimento e providências.

FERNANDO HENRIQUE ALBUQUERQUE MAIA

Coordenador-Geral

Coordenação-Geral da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer -
CGCAN/SAES/MS

ROBERTO DE ALMEIDA GIL

Diretor-Geral do Instituto Nacional de Câncer – INCA/SAES/MS

MARCIA SARPA DE CAMPOS MELLO

Coordenadora de Prevenção e Vigilância

UBIRANI BARROS OTERO

Tecnologista

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Ubirani Barros Otero, Tecnologista**, em 26/06/2023, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Sarpa de Campos Mello, Coordenador(a) de Prevenção e Vigilância**, em 26/06/2023, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo de Biaso Viola, Diretor(a) do Instituto Nacional de Câncer substituto(a)**, em 27/06/2023, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Henrique de Albuquerque Maia, Coordenador(a)-Geral da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer**, em 30/06/2023, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0034366299** e o código CRC **D4D03CC9**.

Referência: Processo nº 25000.145513/2007-54

SEI nº 0034366299

Coordenação de Prevenção e Vigilância - CONPREV/INCA
Rua Marquês de Pombal, nº 125 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-240
Site



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Gabinete

DESPACHO

SAES/GAB/SAES/MS

Brasília, 30 de junho de 2023.

RESTITUA-SE à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR/MS, para conhecimento e providências relativas ao Formulário de Posicionamento sobre Proposição Legislativa (0034366299), emitido pelo Instituto Nacional de Câncer (INCA), desta Secretaria, com posicionamento **FAVORÁVEL com ressalvas/sugestões** ao proposto no Projeto de Lei de que trata o presente expediente.

ARISTIDES VITORINO DE OLIVEIRA NETO

Secretário de Atenção Especializada à Saúde substituto



Documento assinado eletronicamente por **Aristides Vitorino de Oliveira Neto, Secretário(a) de Atenção Especializada à Saúde substituto(a)**, em 03/07/2023, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0034463314** e o código CRC **8204D8FB**.

Referência: Processo nº 25000.145513/2007-54

SEI nº 0034463314